



LEI MUNICIPAL Nº. 1.331/2025

ALVORADA/TO, 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Tocantins e Hino Municipal de Alvorada-TO, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alvorada-TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, Aprovou e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Tocantins e Hino Municipal de Alvorada-TO, nas escolas da rede municipal de ensino de Alvorada-TO.

**§1º** A execução dos Hinos, Nacional e de Alvorada-TO, ocorrerá uma vez na semana, com hasteamento das Bandeiras.

**§2º** O Hino do Estado do Tocantins deverá ocorrer no mínimo uma vez ao mês.

**Art. 2º.** São objetivos da presente Lei:

I – conhecer os Hinos Nacional, Estadual e Municipal, bem como compreender os seus significados;

II – valorizar o Hino Nacional e a Bandeira Brasileira;

III – valorizar o Hino Estadual, Municipal, bem como os símbolos do estado e do município;

IV – desenvolver no ambiente escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V – criar no coletivo o respeito e amor à pátria e ao município;

VI – compreender a postura adequada no momento da execução dos Hinos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 23 de junho de 2025.

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**

Prefeita Municipal



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.331, de 23 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Tocantins e Hino Municipal de Alvorada-TO, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alvorada-TO e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 23 de junho de 2025.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento